

ARQUIVADO

11 / 9 / 74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1329/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de julho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADELMO ADELIRIO DA COSTA contra
CALÇADOS PILOTO S/A

GERALDO F. B. EUGENA
Chefe da Secretaria
Chefe da Secretaria

OBJETO: comissões , at. med.-

Cr\$ 130,00.-

2/4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1329/74

Em 22/07/74

NESTA:

M.A. 74
14.45

ADELMO ADELIRIO DA COSTA

, brasileiro O, CASADO , industriário O,

CPF NÃO TEM , residente à rua DA FIGUEIRA, 110 - NH , vem, perante V. Exa.,

propor ação reclamatória contra CAL. PILOTO S/A. , com

endereço à rua PEDRO ADAMS F.º, 2561 - NH , e para tanto, alega que:

1) foi empregad da Reclamada durante o período:

2) percebia o salário-hora de Cr\$. 2,00 , MAS Cr\$. 45,00 EM MÉDIA MENSAL , REFERENTE A COMISSÃO.

3) foi despedid sem justa causa

É EMPREGADO DA FIRMA CALÇADOS PILOTO S/A., FALTOU AO SERVIÇO / POR MOTIVO DE DOENÇA DEVIDAMENTE JUSTIFICADO POR ATESTADO MÉDICO APRESEN TADO A EMPRESA, A RECLAMADA DEIXOU DE LHE PAGAR A COMISSÃO REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1.974 E DESCONTOU SEM JUSTO MOTIVO UM REPOUSO / SEMANAL. a) sal. ref. DIA 1/2 DE ATEST. MÉDICO E 1 REPOU. SEMANAL Cr\$. 40,00.

b) aviso prévio

Cr\$

c) férias

Cr\$

d) férias proporcionais

Cr\$

e) 13.º salário

Cr\$

f) sal. família

Cr\$

g) indenização

Cr\$

h) salário maternidade

Cr\$

i) opção em

COMISSÃO REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO 74. Cr\$: 90,00

TOTAL:..... Cr\$: 130,00.

levantamento dos depósitos/FGTS

anotação da SAÍDA na CP

R E Q U E R , pois, se digne V. Exa. de determinar a notificação da Reclamada para acompanhar o feito, querendo, e se procedente a ação, seja condenada ao pedido da inicial e aos honorários da assistência judiciária na forma da lei.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 16 DE JULHO DE 1.974



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 11 de 09 de 1974
às 14,45 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador do re-
sente

em audiência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 22 de julho de 1974



012
012
012
012
012
012
012
012

P. Determinação

Procuração

O U T O R G A N T E Adelmo Adelirio da Costa, brasileiro, casado, industrial, residente na rua da Figueira, 110 em Novo Hamburgo, RS, digo, desquitado

OUTORGADOS: bacharéis SATI SENO LEINDECKER, ANISIO DA HORA FREITAS, CERILLO CIDADE MARTINS, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim Nabuco, 173, em Novo Hamburgo e, ALINO DA COSTA MONTEIRO, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSÉ FRANCISCO BOSSELI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com endereço no Edifício Central, 5.º Andar, Setor Comercial Sul, Brasília, DF.

Para o fim especial de propor reclamatória trabalhista contra CALÇADOS PILOTO S/A estabelecida na av. Pedro Adams Filho, 2561 em Novo Hamburgo

Podendo, para tanto, os outorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judicium e, ainda dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação e substabelecer.

Novo Hamburgo, 13 de julho de 1974

Adelmo Adelirio da Costa

1329/74

CALÇADOS PILOTO S/A (Av. Pedro Adams Fº, 2561)

ADELMO ADELIRIO DA COSTA

CALÇADOS PILOTO S/A

Novo Hamburgo
Bento Gonçalves, 2726, 1º andar onze
11 setembro quat. e quar. e cinco 14,45

Novo Hamburgo 22 julho 74.-

Geraldo Lucena

GERALDO T. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
atras de AR 81.365

Doù 16. Em 31 / 07 / 1974

2f



5
98

PROCESSO N°...1329/74...

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 15,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. HEITOR CARLOS DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADELMO ADELÍRIO DA COSTA, reclamantes, e, CALÇADOS PILOTO S/A, reclamado, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: comissões, at. méd. Presente o reclamante, Presente a reclamada, acompanhada de seu procurador Dr. Egon Schenemann, que juntou instrumento procuratório.. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi a mesma aceita nas seguintes condições: a reclamada paga no ato a quantia de R\$ 30,00 2/ Como recebimento da quantia paga em audiência dá o reclamante ampla e geral quitação do que pede na inicial. Custas no valor de R\$ 1,50. pelo reclamante dispensada. A JUNTA homologou o presente acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E. do que pata constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente firmada.

[Assinatura]
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO. PRESIDENTE

[Assinatura]
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

[Assinatura]
ORLANDO MULLER
VOGAL EMPREGADOS

Adelmo A da Costa
[Assinatura]
[Assinatura]
Geraldo F. B. Lucena
GÉRALDO F. B. LUCENA
Secretaria



CALÇADOS **Piloto** S. A. ⁶

Novo Hamburgo, 11 de setembro de 1974

EXMO. Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO,

NESTA.

Pela presente apresentamos nosso funcio-
nário Sr, ILSO ZORGETZ, que nos representará na audiência marcada
para dia 11 de setembro/74 às 14:45 horas, tendo como reclamante
o Sr. ADELMO ADELIRIO DA COSTA, residente e domiciliado nesta cida-
de.

ATENCIOSAMENTE,

CALÇADOS PILOTO S.A.

IND. E COM.

Diretor Comercial

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,
CALÇADOS PILOTO S/A. IND. E COM., firma estabelecida à Av. Pedro
Adams Filho, 2561, em Novo Hamburgo - RS,

nome eia e constitu e seu bastante procurador, o Sr. DR. EGON EDUARDO
SCHUENEMANN, brasileiro, casado, domiciliado e residente em NOVO HAMBURGO,
com Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º 109, Conjunto 6, EDIFÍCIO MINUANO
parte térrea, com Caixa Postal de n.º 484, Telefone de n.º 95-1850, inscrito no C. P. F.
sob n.º 003582820, com Matrícula no INPS sob n.º 19-135-00.577/56 inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º 2.170
para o fim de, defendê-la na Junta de Conciliação e Julgamento de
Novo Hamburgo, no processo 1329/74 no qual figura como reclamant=
te o Sr. ADELMO ADELIRIO DA COSTA, residente e domiciliado nesta
cidade.

E, para isso, fica, dito procurador, investido dos poderes contidos na cláusula "ad-judicia",
bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber
e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que
se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se
expressamente declarados fôssem, inclusive substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 11 de setembro de 1.974.

CALÇADOS PILOTO S.A.
IND. E COM.

Diretor Comercial

Reconheço por semelhança a _____ firma de
Alexandre Otto
Furt

Dou fé. Em test.º 2 da verdade.
Novo Hamburgo, 11 de setembro de 1974.
Aguiar

1.º TABELIONATO
NOVO HAMBURGO R. Gr. Sul
CARLOS LUIZ POISL
TABELIAO
Sergio Luiz Gerhardt
Escrivão Designado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

S.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, nesta cidade de _____, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADELMO ADELÍRIO DA COSTA e o Reclamado CALÇADOS PILOTO S/A (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a _____ (Representação quando houver) acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 30,00 (trinta cruzeiros) (.....) decisão proferida

relativa a Proc. 1329/74

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto Jorge

 Chefe de Secretaria

Adelmo A da Costa

 Reclamante

[Assinatura]

 Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 11 / 9 / 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

ordem de

ARQUIVADO

Em 11 / 9 / 1974

Carlos Reitor Dutra Brandão
Juiz Presidente

CARLOS REITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 11 / 9 / 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria